

Lei nº 255, de 14 de fevereiro de 1980

Eu, Joel Joaquim da Fonseca, Prefeito municipal de Platina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços dos profissionais dos advogados, Sérgio Carlos Pereira e Pompílio Ghirelli, para moverem, perante a Justiça Federal, em São Paulo, uma Ação Ordinária de Cobrança, objetivando o recebimento da retenção indevidamente retida pelo Incura.

Artigo 2º: - Os honorários a serem contratados serão de 20% (vinte por cento) das vantagens que forem auferidas pelo município, pagáveis apenas em caso de sucesso, e por ocasião do efetivo recebimento do valor, judicialmente.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Platina, em 14 de fevereiro de 1980

Joel Joaquim da Fonseca  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra e arquivado no Cartório do Registro Civil de Platina, de acordo com o § 4º do Artigo 55 da Lei Orgânica do município.

Mausca

Ayrton Camargo Ribeiro  
Secretário